



LEI Nº 1.068 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

ITAPORANGA
Declara de Utilidade Pública Municipal
a FUNDAÇÃO BENEFICENTE
PARAIBANA, e dá outras
providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,
ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos
artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE
PARAIBANA**, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins
lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar
anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório
de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o
balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

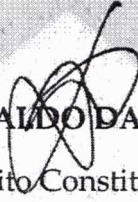


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

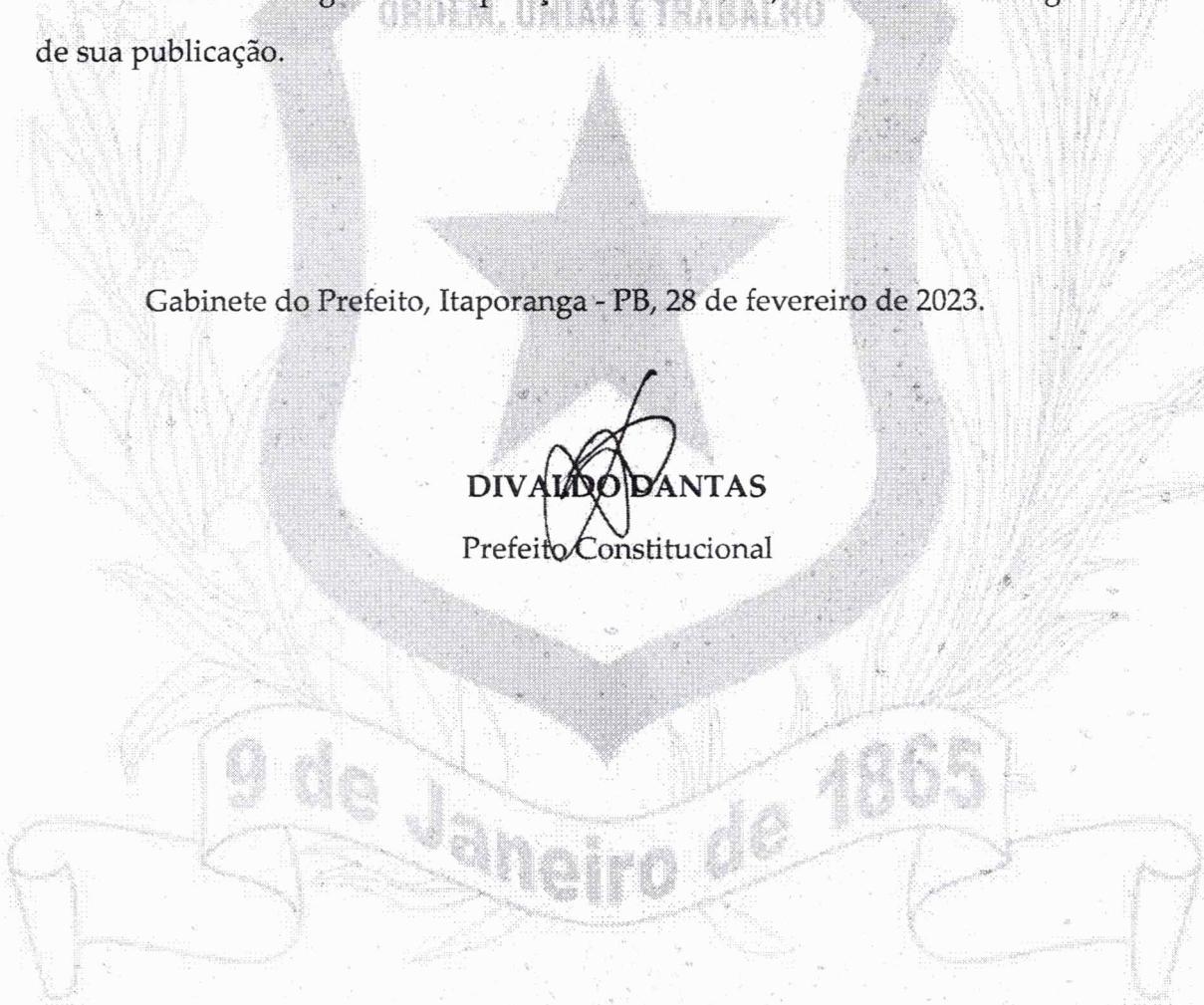
-
- I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º.
 - II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.
 - III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 28 de fevereiro de 2023.



DIVAIIDO DANTAS
Prefeito Constitucional



9 de Janeiro de 1865

requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga (<http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>) ou por e-mail (cplitaporanga@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Itaporanga - PB, 10 de março de 2022.

DENISE LEMOS VERIATO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:ED0346E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV0030/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0030/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DO ARQUIVO EM MÍDIA ELETRÔNICA CONFORME ARQUIVO FÍSICO DA PREFEITURA, DAS NOTAS DE EMPENHO E TODOS OS COMPROVANTES DE DESPESAS, GRO, GRE, GDE, EXTRATOS BANCÁRIOS, BALANÇETES MENSAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoas jurídicas JUCELIO FLORENTINO DE SOUZA 07996629412 – CNPJ: 27.015.573/0001-45 com o valor total de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 09 de Março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:D23DA0A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DO ARQUIVO EM MÍDIA ELETRÔNICA CONFORME ARQUIVO FÍSICO DA PREFEITURA, DAS NOTAS DE EMPENHO E TODOS OS COMPROVANTES DE DESPESAS, GRO, GRE, GDE, EXTRATOS BANCÁRIOS, BALANÇETES MENSAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0030/2023.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 10/03/2024.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica JUCELIO FLORENTINO DE SOUZA 07996629412 (pela contratada) – CNPJ: 27.015.573/0001-45 com o valor total de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 10 de Março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:9D880CC0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.068 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA**, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 28 de fevereiro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:21B8135D

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.069 DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2023 e aplicar a Lei Municipal nº. 1004/2020 que trata do subsídio dos agentes políticos, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica a Chefia do Poder Legislativo Municipal autorizada a conceder a revisão Anual Geral, para o exercício 2023, nos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Parágrafo Único. A revisão dos vencimentos do que trata o caput do art. 1º tem como objetivo a reposição da variação inflacionária e não abrangerá os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente, pois já tiveram a devida revisão anual.

Art. 2º. A revisão de que trata o art. 1º, será concedida a partir de 02 de janeiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado em dezembro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação 21/01/2023
E sessão do dia 29/01/2023


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Declara de Utilidade Pública Municipal a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA**, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

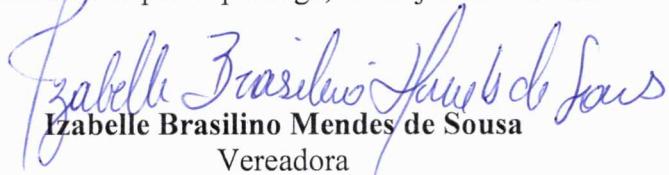
I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º.

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Itaporanga, 19 de janeiro de 2023.


Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal **a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA**, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

A **FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA** tem como escopo principal a prestação de serviços de caráter social, moral e ética na sociedade, sem qualquer discriminação de raça, credo político ou religião.

Observemos nobres pares, que as demandas de ordem sociais se constituem um dos maiores desafios do mundo atual, incerir os mais pobres na roda da economia é um grande desafio, as organizações não governamentais do 3º setor, são indispensáveis para este mister.

Nosso pedido tem como justificativa o apoio a esta Instituição que se propõe a que hora mencionamos, precisamos contribuir com terceiro setor, na promoção do bem estar social, somos representantes do povo, e assim sendo, devemos levantar a bandeira do incentivo aos que se propõem a contribuir para a melhoria de vida dos nossos municípios, **a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA**, tem essa meta, coadunemos com ela.

Por isso, **a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA**, merece toda atenção por parte do Poder Público local, a começar pela declaração de utilidade pública municipal.

Então, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente propositura de Lei.

Câmara Municipal Itaporanga, 19 de janeiro de 2023.



Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.892.462/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/11/2022
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO BENEFICENTE PARAIBANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 63.91-7-00 - Agências de notícias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SEVERINO TEIXEIRA LIMA	NÚMERO 146	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIGUELESTANISLAU46@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9944-1659	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2022** às **09:07:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 01/2023

Projeto de Lei nº 01/2023

Autoria: Vereadora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa.

Declara de Utilidade Pública Municipal a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 23 de janeiro de 2023.


Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 01/2023

Projeto de Lei nº 01/2023

Autoria: Vereadora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa.

Declara de Utilidade Pública Municipal a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: _____

PRESIDENTE: Judilene Lúcia da Silva

RELATOR: Lucas Basílio Pinto

MEMBRO: Abílio Rodrigues

Itaporanga PB, 23 de janeiro de 2023



Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA

Aos 10 dias do mês de novembro de 2022, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, Rua Severino Teixeira Lima,146, Itaporanga -PB. CEP: 58780-000, com a finalidade de fundar uma FUNDAÇÃO, para fins assistenciais, que se denominará FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA , Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. Miguel Estanislau Filho. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Pedro Henrique Alves Valões. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 05 (cinco) anos, e que ficaram assim constituídos: Presidente: Miguel Estanislau Filho, casado, Administrador de Empresas, sito Sítio Saco, S/N, Área Rural, Boa Ventura -PB. RG.1734154-SSP-PB. Vice-presidente: Alberlando de Araújo Leite, Rg. 1123912 SSP/PB autônomo, sito a cidade de Itaporanga PB; 1º Tesoureiro: Pedro Henrique Alves Valões, Brasileiro, servidor público, sito a R. Rosendo de Araújo madeiro,N158,Itaporanga-PB,RG. 3168869 SSP/PB; 2º Tesoureiro: Washington Alves Leite, Brasileiro, funcionário público, sito à Sítio São João, Zona Rural, Itaporanga-PB. RG: 36.180.561-5 SSP/SP.1ª Secretária: Ivanilta Bezerra Pinto, Divorciada, Economista, Rua Severino Teixeira Lima,146, Itaporanga -PB.RG.3026860 SSDS-PB. 2º Secretário: João Bernardino Pereira, policial militar reformado, casado, rua Dedé do Cantinho, 110, Itaporanga-PB, RG. 13.632PMPB.Presidente do Conselho Fiscal: Éverton Basílio Pinto, Brasileiro, estudante, solteiro, sito a R. Antônio Ferreira Da Fonseca,445, Itaporanga-PB, RG. 4362121 SESDS/PB,CPF. 712.812.424-1. Secretário do Conselho Fiscal: Iranilda Bezerra Pinto, Casada, Assistente social, sito Sítio Saco,S/N, Área Rural, Boa Ventura -PB. RG.2197814-SSP-PB. Membro do Conselho Fiscal: Sebastião Basílio de Moura, solteiro, natural de Itaporanga PB reside na rua projetada bairro Adailton soares Teixeira SN, CPF 280 410 998 40, RG 354563877. Membro do Conselho Fiscal: Sifronio Estanislau, casado, agricultor, sito Rua da Liberdade,13, Centro, Boa Ventura. PB.RG.2.780. 770.SSDS-PB. Suplente do Conselho Fiscal: Ruan Wojtyla Ricarte Pereira Silva, Brasileiro, Motorista, Solteiro, sito Rua: João Pereira da Silva, 152, centro, Itaporanga-PB, Rg: 4067868 SSDS/PB.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Miguel Estanislau Filho
Alberlando de Araújo Leite
Pedro Henrique Alves
Washington Alves Leite
Ivanilta Bezerra Pinto,
João Bernardino Pereira.
Éverton Basílio Pinto
Iranilda Bezerra Pinto



Sebastião Basílio de Moura
Sifronio Estanislau
Ruan Wojtyla Ricarte Pereira Silva

~~Miguel Estanislau~~
~~Alfredo da Costa M.~~
~~Ronan Aranha~~
~~Walter Hugo A. Pinto~~
~~Ivanilda Bezerra Pinto~~
~~José Fernandino Pereira~~
~~Everton Basílio Pinto~~
~~Ivanilda Bezerra Pinto~~
~~Sebastião B. Moura~~
~~Sifronio Estanislau~~

Ruan Wojtyla Ricarte Pereira Silva





ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I da denominação, sede e fins

Art. 1º - FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA, com sede provisória a **Rua Severino Teixeira Lima, 146, Itaporanga -PB. CEP: 58780-000**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, ou políticos; constituída por número ilimitado de sócios. Pessoas físicas ou Jurídicas, sem distinção de nacionalidade, raça ou sexo, residente ou estabelecida na Região de **Itaporanga -PB**, na Paraíba, e todo território nacional, e comunidades internacionais, de acordo com o Art. 9º, deste estatuto, que doravante denominada **FUNDAB**.

Art. 2º - A - FUNDAB tem por objetivo:

I - A execução de serviços de radiodifusão comunitária operando em FM (frequência modulada), sem fins lucrativos, de acordo o que dispõe a Lei nº 9.612 de 19 de Fevereiro de 1998, decreto nº 2.615 de 3 de Junho de 1998, portaria 191 de 6 de agosto de 1998, norma complementar nº 1/2004. Assim como prestação de serviço de radiodifusão, televisiva, e jornalística privada, podendo para este fim adquirir emissoras de rádios, e de televisão, bem como espaço de programação em empresas de radiodifusão, televisivas e jornalísticas. Divulgação de suas atividades por portal Eletrônico da FUNDAB.

II - A prestação de serviços municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com finalidade ao atendimento a comunidade beneficiada, com vista da oportunidade a difusão de ideias elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismo a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer à cultura ao convívio social; prestar serviços de utilidade Pública integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento e à capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão nas áreas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo e noticiário de esporte e lazer, infantis entre outros. Para o desenvolvimento comunitário da cidade.

III - Promover movimentos estimulando a cooperação de todos para as obras de assistência a comunidade;

IV - Apoiar, através de ações didático-pedagógicas e metodologias técnico - científicas, o desenvolvimento de entidades de trabalhadores - tais como sindicatos, igrejas, associações profissionais e cooperativas - visando à sua organização e a participação comunitária;

V - Proporcionar condições favoráveis para livre discussão de assuntos de interesse das entidades do Município, Apoiando e viabilizando o acesso e o uso de tecnologia que permitam a modernização das atividades e ações dos sindicatos, igrejas e entidades classistas em Geral;



VI - Manter a prática e o incentivo dos princípios da responsabilidade no laicismo, a moralização dos costumes, o respeito mútuo a conduta irrepreensível diante das obrigações perante a Sociedade. Apoiar toda iniciativa associativista que vise à promoção da pessoa humana;

VII - Viabilizar meios técnicos nas várias áreas da ciência, direito, economia, agricultura, engenharia, comunicação, cartografia, agrimensura, informática, administração, arquitetura, estatística, contabilidade, educação, saúde, e outras que se façam necessárias à prestação de serviços aos trabalhadores e profissionais liberais, mediante convênios com suas entidades representativas, e/ou diretamente com a comunidade;

VIII - Elaborar projetos visando à captação de recursos para realização dos seus fins;

IX - Apoiar e ser ente mantenedor as entidades educacionais e sociais, a saber, escolas, institutos, instituições de ensino fundamental, médio, superior e pós graduação, no uso de tecnologia modernas que disseminem e democratizem, entre seus membros, o conhecimento e a informação;

X - Promover cursos, reuniões comunitárias, seminários, estudos e pesquisas, bem como produzir material educativo, de comunicação, de formação e realizar outras atividades e iniciativas que se façam necessárias à consecução dos seus objetivos;

XI - Celebrar convênios, receber subvenção público ou privada, de cooperação técnico-científico, infra estrutura urbana, para promoção da agricultura familiar, incremento e incentivo turístico, esporte, lazer, cultura, com entidades similares, entes confederados da república federativa do Brasil, universidades para a consecução dos seus fins;

XII - Oferecer cursos profissionalizantes à comunidade em geral;

XIII - Promover campanhas assistências de apoio as famílias carentes;

XIV - Promover ações de assistência social em geral, voltadas as camadas mais carentes da comunidade;

XV - Promoção de habitação de interesse social.

XVI - manter, administrar e desenvolver unidades hospitalares como Hospital Geral, bem como, outras entidades criadas ou recebidas em doação; prestar assistência Médico-Hospitalar à população, inclusive aos desvalidos do município; manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito, ou por convênio público ou privado; sem distinção de raça, cor, sexo ou credo religioso, dentro das proporções estabelecidas pelas legislações e regulamentos municipais, estaduais e federais em vigor. As atividades que dependerem de inscrição em conselho de classe serão exercidas por terceiros.

Art. 3º - A Radiodifusão da **FUNDAB** tem por finalidade o atendimento a comunidade do município de Itaporanga - PB, com vista a:

I - Divulgação de programas de caráter educativo, cultural, histérico, recreativo, religioso, informativo, noticiário de lazer, de esporte e infinito;

II - Dar oportunidade a difusão de ideias, elemento de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade;

III - Oferecer mecanismo a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;



IV - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de jornalismo e radialismo, em conformidade com a legislação vigente.

VI - respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade de Intermeares;

VII - assegurar a não discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-ideológica - partidária e condições sociais nas relações comunitárias.

Art. - 4º - A rádio da **FUNDAB** assegurará em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas por suas finalidades, ao desenvolvimento.

Art. - 5º na realização de suas atividades, poderá manter convênio com qualquer entidade pública ou privada, bem como colaborar com entidades que atuem na área social e que tragam benefícios à sociedade como um todo.

Parágrafo Único - A Associação para desenvolver suas atividades, também poderá contratar serviços necessários e essenciais ao bom funcionamento da mesma no limite de suas possibilidades financeiras.

Art. 6º - O prazo de duração da **FUNDAB** é por tempo indeterminado.

Art.7º - O presente Estatuto poderá ser modificado, alterado ou aumentado, desde que as alterações obedeçam aos objetivos principais do mesmo, para esta finalidade deve ser convocada uma assembleia geral com 15 (quinze) dias de antecedência e que a decisão seja aprovada em primeira convocação por no mínimo 2/3 dos associados, em segunda convocação por qualquer numero dos presentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.8º - A **FUNDAB** é constituída por número ilimitado de sócios, porém os requisitos para admissão são:

- a) Que sejam brasileiros, natos ou naturalizados;
 - b) Mantenham domicílio nesta Região e/ou tenham vínculo de trabalho.
 - c) Que manifeste o desejo de ingressar na entidade, encaminhando pedido a diretoria, ficando a cargo da diretoria a análise do pedido para ingresso na Associação, podendo ser aceito ou não;
 - d) Que se dispunha a cumprir o estatuto e regulamento da Associação por ventura existente.
 - e) Que se dispunha a cumprir a Lei 9.612 e normas para o serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como decretos e toda matéria por ventura existente.

Art. 9º - Aos sócios profissionais liberais e técnicos quando convocados pela Associação para prestar serviços às entidades, estas tarefas serão voluntárias ou remuneradas.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 10 - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais exigidas neste Estatuto, tomar parte de todas as atividades da **FUNDAB**, inclusive nas assembleias Gerais;

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto. Para gozo dos direitos assegurados neste Artigo é necessário que os sócios estejam em dia com suas obrigações;

Art. 11 - São deveres dos Sócios:

- I - Cumprir e fazer respeitar o Estatuto, e os regulamentos porventura existente;
 - II - Comparecer às reuniões e Assembleias;
 - III - Acatar as determinações e resoluções da Diretoria;
 - IV - Preservar a conservar os bens da Instituição;
 - V - Auxiliar as campanhas desenvolvidas pela Associação;
 - VI - Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
 - VII - Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 12 - O patrimônio da **FUNDAB**, terá como destino o investimento em prol a ampliação na área de atendimento aos associados, bem como o que consta no Art. 2º, parágrafos XIV, XV e XVI. Em caso de dissolução da Associação, após apurado contabilmente sua liquidação social, indicada em Assembleia de dissolução o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissos este, por deliberações dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º - Não existindo no município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do distrito Federal ou da União.



Art. 13 - Somente as pessoas jurídicas e as pessoas físicas, filiadas a Associação e com suas contribuições devidamente em dia, poderão usufruir dos benefícios assegurados neste Estatuto.

Art. 14 - A Receita da **FUNDAB** provém das contribuições dos sócios, ou de terceiros, rendas diversas, legados, subvenções, doações, rendimentos do seu patrimônio Social de atividades promovidas pela **FUNDAB**, ou qualquer auxílio recebido, seja em dinheiro ou alimentos, roupas, etc., provenientes de qualquer entidade Pública, privada, ou Pessoa Física nacional ou estrangeira; de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo Único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para seu funcionamento, manutenção da sede social, e para fazer face aos demais dispêndios inerentes à finalidade.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAB
Seção I
Disposições Gerais.

Art. 15 - A Associação é composta dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - A **Diretoria Executiva** incumbe à suprema direção das atividades por ela desenvolvida, e a responsabilidade pela gestão administrativa.

§ 2º O **Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador, composto por associados escolhidos juntamente com a diretoria, competindo-lhe interpretar o Estatuto, convocar assembleias gerais apreciar atos e contas da administração Geral.

§ 3º A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo, uma vez reunida à em primeira convocação maioria absoluta dos sócios, e em segunda com qualquer número dos associados.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 16 - Os membros da Diretoria indicados pelo Presidente e homologados pela Assembleia Geral Ordinária, e da qual poderão participar, todos os sócios em dia com suas obrigações estatutárias, e que tenham sido admitidos há pelo menos seis meses antes da indicação.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria é de quatro anos, permitida a recondução. Exceto do Presidente que terá mandato por tempo indeterminado.

Art. 17 - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.



Art. 18 - Os membros da Diretoria receberão quando se fizer necessário remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado o direito ao ressarcimento por qualquer defesa efetuada a serviço da **FUNDAB** desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 19 - São Atribuições da Diretoria:

- I - Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- II - Receber legados, subvenções, doações financeiras, benefícios e tudo o mais que for dado a Associação.
- III - Criar ou Extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente, assim como prove-los de regulamentos;
- IV - Eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;
- V - Convocar as assembleias gerais, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;
- VI - Apresentar todos os meses os balancetes mensais de todas as atividades da Associação até o dia dez do mês seguinte, ficando a disposição de todo e qualquer associado.;
- VII - Apresentar Relatório e balanço geral no final de cada gestão, para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - Admitir e dispensar empregados;
- IX - Realizar empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- X - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;

Art. 20 - A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, deliberado por maioria simples de votos, com a presença mínima quer apresente a metade mais um dos diretores em exercício.

Art. 21 - A administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as seguintes atribuições:

- I - **Ao presidente** compete:
 - a) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
 - b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos;
 - c) Presidir a assembleia Geral;
 - d) Convocar e presidir as reuniões;
 - e) Solucionar qualquer assunto interno da Associação;
 - f) Assinar os termos de abertura e encerramento do livro, da **FUNDAB** e rubricar todas as folhas.
- II - **Ao vice-presidente** compete:
 - a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos
 - b) Assumir o mandato de presidente em caso vacância até o seu término.
 - c) Auxiliar o presidente em suas atividades;
 - d) Assinar cartas, avisos, projetos, propostas, etc. endereçados a outras instituições, em comum acordo com o presidente;
 - e) Programar, administrar, executar e repassar os serviços sociais à comunidade local;
 - f) Coordenar programas de socorro à população carente, sempre que possível;



- g) Contribuir e participar na verbalização dos direitos sociais da comunidade através dos programas e política sociais;
- h) Contribuir no sentido de harmonizar a relação da Associação com a comunidade Local.

III - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- b) Guardar livros e organizar arquivos da Associação;
- c) Atender ao expediente geral, receber toda correspondência dirigida a Associação, dando-lhe o destino certo;
- d) Matricular os sócios;
- e) Elaborar o relatório da Diretoria;
- f) Elaborar e ler as atas de cada reunião;

IV - Ao 2º Secretário compete:

- a) Coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer funções delegadas pela diretoria;
- c) Assumir o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância até o seu término;

V - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e controlar dinheiro e títulos de qualquer natureza, de propriedade da Associação.
- b) Receber mensalidade dos associados;
- c) Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- d) Movimentar juntamente com o presidente as contas da Entidade;
- e) Catalogar o orçamento anual; apresentar o balanço anual à Assembleia Geral, e o balancete mensal, na forma e prazo previsto no Estatuto.

VI - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer as funções delegadas pela diretoria;
- c) Assumir o mandato de 1º Tesoureiro em caso de vacância até o término;

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração da Associação, a diretoria poderá indicar inteiramente seu(s) novos membros até que a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela assembleia Geral.

SECÃO III

Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em dia e hora prefixados e extraordinariamente sempre quando convocado pelo presidente, pela diretoria, pelo conselho Fiscal, pelo Conselho comunitário, ou por no mínimo 1/5 de seus membros em primeira convocação, em segunda Convocação pelo número dos presentes.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será por meio de edital afixado, com antecedência na sede da Instituição, podendo também ser publicado nos órgãos de comunicação existente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



§ 2º - Qualquer Assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com o quórum mínimo da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos, convocar-se-á verbalmente para segunda Assembleia, podendo ser instalada imediatamente com o número dos presentes.

§ 3º - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Artigos 7º, 8º, 12, 13 e 14. CAP III, que serão tomadas por 2/3 dos associados.

Art. 23 - Compete à assembleia Geral:

- I - Tomar qualquer decisão concernente a Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da diretoria;
- II - Altera este estatuto, escolher a diretoria, e dissolver a Associação.

Art. 24 - A Assembleia Geral, é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela diretoria;

Art. 25 - Todas as decisões das Assembleias gerais deverão ser registradas em atas e assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O **Conselho Fiscal** é órgão fiscalizador, que tem podres para convocar assembleia geral e apreciar atos da administração geral. O Conselho Fiscal é composto de quatro associados, sendo um presidente, um secretário, um membro e um suplentes.

I - Os membros do conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia geral, juntamente com a diretoria;

II - Serão indicado um suplente, que assumirão no caso de vacância.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete mensal;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - Fiscalizar as despesas e receitas, se estão correndo com observância das normas constantes do presente Estatuto.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VI
Das penalidades

Art. 29 - Será suspenso:



- a) A critério da diretoria, aquele que prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer entidade afins;
- b) Aquele que faltar com o respeito aos diretores e seus delegados e comissões, quando no exercício das suas funções;
- c) Aquele que criar embaraço à boa marcha das atividades da Associação direta ou indiretamente;
- d) Aquele que ofender qualquer pessoa no recinto social ou fora dele, por gestos ou palavras diretas ou indiretamente;
- e) Aquele que for escalado a participar de eventos, festividades ou atividades oficiais, mesmo que provisoriamente, deixar de comparecer sem motivo claramente justificável;
- f) Aquele que desacatar resoluções da diretoria, quando ofícios lançados pela diretoria ou presidência, a favor da entidade;
- g) Aquele que usar os preceitos, nome e os objetos da entidade de forma ilegal, fazendo do mesmo benefício pessoal sem prévio conhecimento ou autorização da diretoria.

Art. 30 - Será expulso:

- a) O que for condenado por crime dolosos ou repugnantes;
- b) O que praticar qualquer ato qualificado pela lei por nomes de contravenção, nas dependências da Associação ou fora dele;
- c) Aquele que tenha comportamento irredutivelmente contrário ao bom funcionamento da Associação;
- d) A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocadas para esse fim.

Parágrafo único - da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

CAPITULO VII **Das considerações finais**

Art. 31 - A **FUNDAB** para fins de direito terá seu estatuto registrado e ata inscrito e registrado em cartório de registro de títulos e documentos de **ITAPORANGA-PB**.

Art. 32 - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

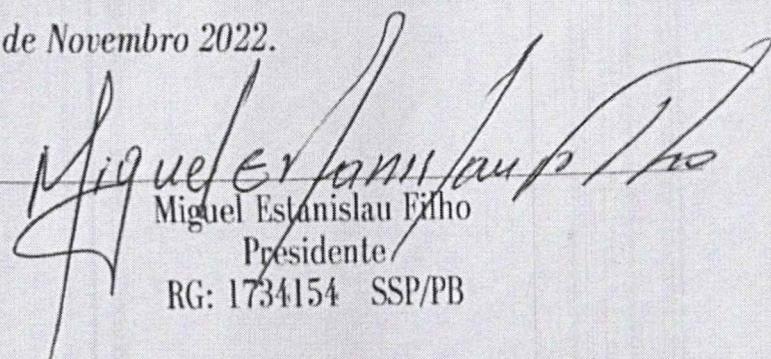
Art. 33 - Os casos considerados omissos ou insolúveis serão resolvidos pela diretoria executiva.

Art. 34 - O presente estatuto e seus artigos e capítulos, atende aos fundamentos legais para o seu perfeito intuito, de acordo com princípios constitucionais, artigo 170.

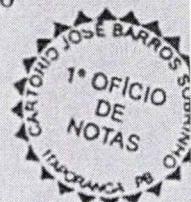
10

capítulo I, título VII e a lei 10.406/2002 do novo código civil sobre o regime jurídico das associações comunitárias.

Itaporanga, PB 11 de Novembro 2022.



Miguel Estanislau Filho
Presidente
RG: 1734154 SSP/PB



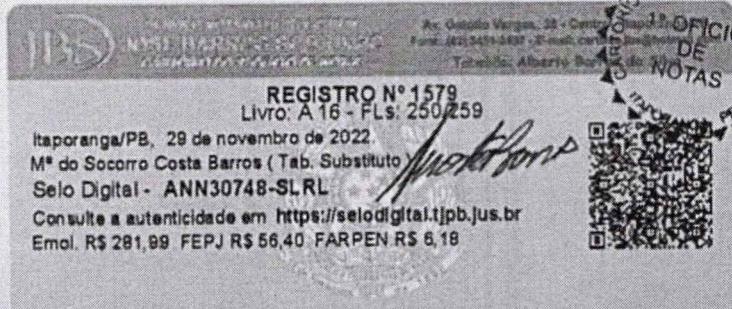
JOSE MARCILIO

BATISTA:4724970642

0

Advogado

Assinado de forma digital por JOSE
MARCILIO BATISTA:47249706420
Dados: 2022.11.28 07:30:10 -03'00'





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal **a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA**, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

A **FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA** tem como escopo principal a prestação de serviços de caráter social, moral e ética na sociedade, sem qualquer discriminação de raça, credo político ou religião.

Observemos nobres pares, que as demandas de ordem sociais se constituem um dos maiores desafios do mundo atual, incerir os mais pobres na roda da economia é um grande desafio, as organizações não governamentais do 3º setor, são indispensáveis para este mister.

Nosso pedido tem como justificativa o apoio a esta Instituição que se propõe ao que hora mencionamos, precisamos contribuir com terceiro setor, na promoção do bem estar social, somos representantes do povo, e assim sendo, devemos levantar a bandeira do incentivo aos que se propõem a contribuir para a melhoria de vida dos nossos municípios, **a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA**, tem essa meta, coadunemos com ela.

Por isso, **a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA**, merece toda atenção por parte do Poder Público local, a começar pela declaração de utilidade pública municipal.

Então, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente propositura de Lei.

Câmara Municipal Itaporanga, 19 de janeiro de 2023.



Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI N° 01/2023.

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 03/2023
- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A FUNDAÇÃO BENEFICENTE
PARAIBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório

Propositora de membro do Legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei n° 01/2023 que declara de utilidade pública municipal a Fundação Beneficente Paraibana e dá outras providências.

II - Parecer da Comissão

Trata-se de propositora apresentada pela Vereadora Izabelle Brasilino Mendes que busca declarar de utilidade pública municipal a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA.

Insta registrar que a concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos. Neste sentido, cumpre enfatizar que a ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Com este documento, as organizações podem pleitear o acesso a recursos públicos. Merece ser reiterada quanto à matéria de fundo que com a entrada da Lei n° 13.204, de 2015, foi revogada a Lei n° 91, de 1935, que determinava as regras pelas quais as organizações sociais poderiam ser declaradas de utilidade pública. Com efeito, por força da norma inscrita no inciso I, art. 9º, da Lei n° 13.204/2015, revogando a Lei n° 91/1935, não seria mais necessário legislar nesse sentido em âmbito local, recomendando-se tão somente que sejam observados os requisitos estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC - para que a utilidade pública seja concedida.

Em sendo assim, não existe Lei municipal que trata especificamente dos critérios para reconhecimento de utilidade pública o que nos impede, neste momento, de exigir


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

um tempo mínimo de existência da entidade para ser reconhecida de utilidade pública. Some-se a isso o fato de ser uma Fundação que prestará serviços de radiofusão, conforme seu estatuto e que por óbvio ainda não presta um serviço público comunitário por não ter ainda as devidas outorgas legais para funcionamento.

Pois bem, conforme se observa, membro do Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

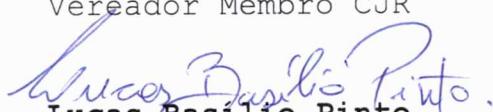
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pelo seguimento do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa

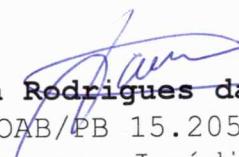
É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 30 de janeiro de 2023.


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR


Hélio Rodrigues
Vereador Membro CJR


Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator CJR


Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB 15.205
Assessor Jurídico